

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO E GB DA CRUZ INFORMÁTICA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob Nº. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa GB DA CRUZ INFORMÁTICA –ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.216.060/0001-58, com endereço a Praça Bom Jesus, 47 – Centro em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por GUILHERME BENEDITO DA CRUZ, portador da carteira de identidade nº 40.981.904-9 SSP/SP, CPF nº 322.444.718-45, conforme consta no requerimento de micro empresário (fl.59), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 100/1 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 36/2012, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer os materiais relacionados na planilha a seguir, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Item	Descrição	Qtd	R\$ unit	R\$ total
01	Antena parabólica 1,70cm	01	290,00	290,00
02	Televisor 32” LED	01	1279,00	1279,00
03	Aparelho telefônico	15	29,00	435,00
04	Fragmentador de papel 12 folhas	01	149,00	149,00
05	Tela p/ projeção medida 2,00 x 2,00	01	399,00	399,00

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do pedido de compra e/ou autorização de fornecimento, no departamento municipal de Saúde – centro - em Ribeirão Grande/SP, no horário das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais objeto de licitação, que apresentarem defeitos ou prazo de validade vencida, serão devolvidos, para substituição imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10 e seus subitens do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 2.552,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta da Contratada às fls. 94/5 do Processo, do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 02.05.01- Gabinete do Diretor e Dependências do Departamento de Saúde, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente (ficha 134), do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP, conforme notas de empenho acostadas aos autos.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias da entrega dos equipamentos e da apresentação da Nota Fiscal, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato será realizada em entrega única, a partir do recebimento do Pedido de Compra e/ou Autorização de Fornecimento expedido pela Administração, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:
Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;

b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço referido na planilha constante na Cláusula Primeira deste contrato, já incluso todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de

inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

GB DA CRUZ INFORMÁTICA ME
Contratada

Testemunha:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande.

CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06

CONTRATO NÚMERO 84/12

PAGE

PAGE 1